

# **PLANO DIRETOR MUNICIPAL**

## **PROPOSTA DA 7.ª ALTERAÇÃO**

### **RELATÓRIO DA FUNDAMENTAÇÃO DA ALTERAÇÃO**

## **ÍNDICE**

<b>1. INTRODUÇÃO.....</b>	<b>3</b>
<b>2. ENQUADRAMENTO LEGAL E FUNDAMENTAÇÃO PARA A ALTERAÇÃO AO PLANO DIRETOR MUNICIPAL E SUA JUSTIFICAÇÃO.....</b>	<b>4</b>
<b>3. CRITÉRIOS DAS ALTERAÇÕES.....</b>	<b>7</b>
<b>4. AVALIAÇÃO AMBIENTAL.....</b>	<b>8</b>
<b>5. CONCLUSÃO.....</b>	<b>10</b>

## **FUNDAMENTAÇÃO PARA A ALTERAÇÃO**

### **1. INTRODUÇÃO**

Compete aos órgãos municipais avaliar a aplicação dos instrumentos de gestão territorial eficazes, procurando permanentemente adapta-los à realidade da conjuntura económica e social em que assenta o potencial crescimento de um território que se quer sustentável, tornando-os instrumentos capazes de atrair e mobilizar os cidadãos, as instituições e as empresas com vista a promoção de novos investimentos em sectores e atividades económicas, promotores do desenvolvimento local e da sustentabilidade das suas populações.

Decorridos mais de 14 anos sobre a entrada em vigor do Plano Diretor Municipal de Penafiel, ratificado pela Resolução Conselho de Ministros n.º 163/2007, publicada no Diário da República 1.ª Série, n.º 197 de 12 de outubro de 2007, publicada a 1.ª Alteração no Diário da República 2.ª Série, n.º 61 de 27 de março de 2013, publicada a 1.ª correção material no Diário da República 2.ª Série, n.º 81 de 27 de abril de 2015, publicada a 2.ª Alteração no Diário da República 2.ª Série, n.º 147 de 30 de julho de 2015, publicada a 3.ª Alteração no Diário da República 2.ª série, n.º 153 de 9 de agosto de 2018, publicada a 4.ª Alteração no Diário da República 2.ª série, n.º 160 de 21 de agosto de 2018, publicada a 5.ª Alteração no Diário da República 2.ª série, n.º 11 de 16 de janeiro de 2020, publicada a 1.ª Alteração por adaptação no Diário da República 2.ª série, n.º 133 de 12 de julho de 2021 e publicada a 6.ª Alteração no Diário da República 2.ª série, n.º 169 de 31 de agosto de 2021, torna-se agora necessário proceder à sua 7.ª alteração, por forma a dar resposta a um conjunto de situações decorrentes das condições ambientais, económicas, sociais e culturais que estiveram subjacentes às opções iniciais, bem como uma nova ponderação entre alguns dos seus elementos constituintes nomeadamente nas plantas.

A presente documentação corresponde à Proposta da 7.ª Alteração ao Plano Diretor Municipal de Penafiel (adiante, PDM), cuja elaboração foi deliberada por unanimidade, na reunião de câmara extraordinária pública de 25 de julho de 2022,

por um prazo de 6 meses, e publicada no Diário da República, 2.ª série parte H — N.º 146 — de 29 de julho de 2022, sob o Aviso n.º 15065-A/2022.

A referida deliberação propôs a Alteração ao PDM, nos termos e para os efeitos do disposto do n.º 1 do artigo 119.º, conjugado com o artigo 76.º, ambos do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, denominado Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (adiante, RJGT), sendo ainda deliberado dispensar a Alteração ao PDM de Avaliação Ambiental, nos termos do n.ºs 1 e 2 do artigo 120.º do diploma atrás mencionado, uma vez que a alteração não é suscetível de ter efeitos significativos no ambiente.

No âmbito e para efeitos do n.º 2 do artigo 88.º do diploma anteriormente citado, decorreu um período de participação pública, por um prazo de 15 dias seguidos, contados a partir da data da publicação, em Diário da República, da deliberação do procedimento de alteração, onde podiam ser formuladas sugestões e apresentadas informações por interessados, para serem consideradas no âmbito do procedimento de alteração do plano.

Posto isto, no prazo estabelecido não deram entrada nos serviços da Câmara Municipal quaisquer sugestões e informações apresentadas por interessados no âmbito do procedimento de alteração do plano estabelecido no Aviso n.º 15065-A/2022, publicado no Diário da República, 2.ª série parte H — N.º 146 — de 29 de julho de 2022.

## **2. ENQUADRAMENTO LEGAL E FUNDAMENTAÇÃO PARA A ALTERAÇÃO AO PLANO DIRETOR MUNICIPAL E SUA JUSTIFICAÇÃO**

O PDM é o instrumento de gestão territorial que estabelece a estratégia de desenvolvimento territorial municipal, a política municipal de solos, de ordenamento do território e de urbanismo, o modelo territorial municipal, as opções de localização e de gestão de equipamentos de utilização coletiva e as relações de interdependência com os municípios vizinhos, integrando e articulando as orientações estabelecidas pelos programas de âmbito nacional, regional e intermunicipal, definindo o modelo de

organização espacial do território municipal e a garantia da qualidade ambiental. É ainda o instrumento de referência para a elaboração dos demais planos municipais bem como para o desenvolvimento das intervenções setoriais da administração do Estado no território do município, em concretização do princípio da coordenação das respetivas estratégias de ordenamento territorial, pelo que só dotando-o de maior eficácia e operacionalidade será possível prosseguir com os seus objetivos, contribuindo para a promoção do desenvolvimento sustentável do Município do Penafiel.

Estando a decorrer o processo de revisão do PDM, que se encontra em fase de elaboração da proposta de revisão do plano, tendo decorrida a 1.ª reunião da Comissão Consultiva (CC), na qual foram emitidos pareceres favoráveis condicionados e pareceres desfavoráveis, estando nesta fase a proceder à alteração da proposta apresentada na CC, para posterior consulta às entidades, a mesma encontra-se numa fase intermédia do procedimento, sendo a data prevista de conclusão (dezembro de 2022) não compaginável com algumas oportunidades de investimento no âmbito da implementação de novos equipamentos e na manutenção de existentes, assim como desajustada pelo interregno de tempo para a sua implementação, na sequência do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) que obriga a uma celeridade de procedimentos, e que no preciso momento colidem com as respetivas disposições no pdm em vigor.

Constitui dever das autarquias locais "promover a política pública dos solos, de ordenamento do território e de urbanismo", designadamente de "planear e programar o uso do solo e promover a respetiva concretização"- artigo 8.º, n.ºs 1 e 2, da Lei de Bases da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo.

Neste pressuposto, o Município de Penafiel procura com esta alteração ao PDM, operacionalizar a gestão do território e definir e concretizar uma opção estratégica de ordenamento e desenvolvimento do território consentânea com a evolução de que o município tem sido alvo, assente numa política de promoção do

desenvolvimento e coesão social, económica e territorial, no respeito pelas especificidades existentes e antecipando as necessidades futuras.

A dinâmica dos planos territoriais, prevista nos artigos 115.º e 118.º do RJIGT, prevê que o PDM possa ser objeto de alteração no decurso, nomeadamente:

- a) “Da evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais subjacentes e que fundamentam as opções definidas no programa ou no plano;*
- b) Da incompatibilidade ou da desconformidade com outros programas e planos territoriais aprovados ou ratificados;*
- c) Da entrada em vigor de leis ou regulamentos que colidam com as respetivas disposições ou que estabeleçam servidões administrativas ou restrições de utilidade pública que afetem as mesmas.”*

*(n.º 2 do artigo 115.º do RJIGT)*

e

*“Os planos intermunicipais e municipais são alterados em função da evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais que lhes estão subjacentes ou sempre que essa alteração seja necessária, em resultado da entrada em vigor de novas leis ou regulamentos.”*

*(artigo 118.º do RJIGT)*

Sendo mutável a realidade sobre a qual incidem os instrumentos de gestão territorial e os interesses públicos que com eles se pretendem servir, devem os mesmos ser sujeitos a um esforço de contínua adaptação ou ajustamento de modo a fornecerem uma resposta adequada às exigências de ordenamento territorial, evitando a sua desatualização.

O presente documento visa tornar mais eficientes e operacionais as opções do Município, eliminando a ambiguidade na interpretação das reais opções do plano, da atualização de plantas, bem como da atualização e compatibilização de premissas que decorrem da evolução do contexto socioeconómico e do próprio tecido urbano, não alterando estruturalmente a coerência nem os princípios estabelecidos pelo PDM sendo que as alterações propostas têm um carácter restrito.

Assim, esta alteração ao PDM, com enquadramento legal nos artigos 115.º e 118.º do denominado Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, seguirá o procedimento constante do artigo 119.º desse mesmo diploma.

Assim, é neste contexto que se propõe a alteração ao PDM que deverá incidir, apenas em alterações pontuais das plantas de ordenamento do PDM:

- **Alteração/inclusão** das letras que definem os destinos de usos específicos indicados na planta de ordenamento para áreas de equipamentos estruturantes existentes/propostos;
- **Alteração** pontual da qualificação do solo que por lapso atribuiu uma qualificação desajustada a equipamentos existentes, ambos em solo urbano, ao qual se pretende manter esse uso, e atribuir-lhe uma qualificação ajustada aos usos existentes que se pretendem manter;

### **3. CRITÉRIOS DAS ALTERAÇÕES**

No sentido de agrupar os diferentes tipos de alteração foram definidos critérios por temas que a seguir se indicam.

#### **CRITÉRIOS DE ALTERAÇÕES ÀS PLANTAS**

A proposta da 7.ª alteração às Plantas do PDM, verifica-se apenas nas Plantas de Ordenamento.

As alterações à Planta de Ordenamento, que agora se incluem no presente processo de alterações ao PDM, consistem em alterações pontuais e foram organizadas segundo os seguintes critérios:

#### **PLANTAS DE ORDENAMENTO**

- **Alteração pontual de qualificação do solo** que por lapso atribuiu uma qualificação desajustada a um empreendimento turístico existente e a

Reservatório de Abastecimento de Água existente, ambos em solo urbano, ao qual se pretende manter esses usos, e atribuir-lhes uma qualificação ajustada aos usos existentes que se pretendem manter;

- **Alteração/inclusão das letras** que definem os destinos de usos específicos indicados na planta de ordenamento para áreas de **equipamentos estruturantes existentes/propostos**, para responder positiva e atempadamente ao desenvolvimento e instalação de projectos estratégicos para o concelho de Penafiel, em virtude do desenvolvimento mais pormenorizado resultante da execução do Plano, das oportunidades de investimentos de relevante interesse público e na sequência do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) que obriga a uma celeridade de procedimentos, em áreas urbanas relacionados com Equipamentos de Saúde, Estacionamento e Assistência Social;

#### **4. AVALIAÇÃO AMBIENTAL**

De acordo com a legislação em vigor a avaliação ambiental não é obrigatória em procedimentos de alteração ao plano diretor municipal, desde que se conclua que não são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente (n.º 1 do artigo 120.º do RJIGT), cabendo à Câmara Municipal a qualificação das alterações de acordo com os critérios estabelecidos no anexo ao Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio (n.º 2 do artigo 120.º do RJIGT conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Regime da AAE).

Conforme Relatório da Fundamentação da Isenção de Avaliação Ambiental, anexo ao presente documento, é possível concluir que as alterações são pontuais, pois incidem sobre pequenas áreas, dispersas, cujas localizações não apresentam elevado grau de vulnerabilidade ao nível da qualidade ambiental e são insuscetíveis de gerar efeitos significativos no ambiente.

Nestes termos, e atendendo a que:



- O PDM é o instrumento de gestão territorial que estabelece a estratégia de desenvolvimento territorial municipal, a política municipal de solos, de ordenamento do território e de urbanismo, o modelo territorial municipal, as opções de localização e de gestão de equipamentos de utilização coletiva e as relações de interdependência com os municípios vizinhos, integrando e articulando as orientações estabelecidas pelos programas de âmbito nacional, regional e intermunicipal, definindo o modelo de organização espacial do território municipal e a garantia da qualidade ambiental. É ainda o instrumento de referência para a elaboração dos demais planos municipais bem como para o desenvolvimento das intervenções setoriais da administração do Estado no território do município, em concretização do princípio da coordenação das respetivas estratégias de ordenamento territorial, pelo que só dotando-o de maior eficácia e operacionalidade será possível prosseguir com os seus objetivos, contribuindo para a promoção do desenvolvimento sustentável do Município do Penafiel.

- As alterações que consubstanciam a 7.ª alteração ao PDM visam tornar mais eficientes e operacionais as opções do Município, eliminando a ambiguidade na interpretação das reais opções do plano, da atualização de plantas, bem como da atualização e compatibilização de premissas que decorrem da evolução do contexto socioeconómico e do próprio tecido urbano, não alterando estruturalmente a coerência nem os princípios estabelecidos pelo PDM sendo que as alterações propostas têm um carácter restrito;

- Face às características e natureza das alterações previstas, não são postas em causa as opções iniciais do PDM, mantendo-se os princípios e premissas que estiveram na base do modelo de desenvolvimento urbano adotado no PDM em vigor;

Posto isto, entende-se que:

A Proposta da 7.ª Alteração ao PDM de Penafiel não implica nem produz efeitos significativos no ambiente, pelo que se considera que o Relatório anexo fundamenta a isenção do procedimento de Avaliação Ambiental nos termos e para os efeitos do

disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 120.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

## **5. CONCLUSÃO**

Em resultado das análises e trabalhos executados, propõe-se as Alterações ao Plano Diretor Municipal de Penafiel no que diz respeito à Planta de Ordenamento, com a fundamentação que se lhes anexa.

**Assim, para a apresentação desta proposta da 7.ª Alteração ao PDM de Penafiel disponibiliza-se a seguinte documentação:**

### **PEÇAS ESCRITAS**

- **RELATÓRIO DA FUNDAMENTAÇÃO DA ALTERAÇÃO**

Explicação da incidência da proposta de Alteração ao PDM de Penafiel.

- **RELATÓRIO DA FUNDAMENTAÇÃO DA ISENÇÃO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL**

Consiste na identificação, descrição e avaliação de eventuais efeitos significativos no ambiente.

- **RELATÓRIO DAS PLANTAS**

Fichas técnicas individuais, com respetivas fundamentações e com as Alterações introduzidas.

### **PEÇAS DESENHADAS**

- **PLANTA DE ORDENAMENTO**

Plantas de Ordenamento (A e B) com as localizações das Alterações;

Plantas de Ordenamento (A e B) finais (com as Alterações efetuadas).

7.ª Alteração ao PDM

**Unidade de Planeamento e Mobilidade / CM Penafiel**

Ricardo Coelho, Arq.

Agosto 2022